

LEI Nº 837/2005 de 01/03/2005

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporaria de excepcional interesse público, fica a Prefeitura Municipal de Faria Lemos - MG., autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado ou por obra certa, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se necessidade temporaria de excepcional interesse público:

I - Situações declaradas de calamidade pública ou comoção interna.

II - Campanhas ou funcionamento normal e aceitável da Saúde Pública, inclusive o programa Saúde da Família;

III - Implantação de serviço urgente e inadiável, na forma da Lei;

IV - Execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira, nos termos da Lei nº 8.666/93;

V - Realização de obras de caráter exclusivamente temporário;

VI - Cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento por concurso público;

VII - Atender termos de convênio, acordos ou ajustes, para execução de obras ou prestação de serviços;

VIII - Execuções de programas de trabalho instituído pelo Executivo, para atender as necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

IX - Contratação de professores para zona rural, local de difícil acesso, ou existindo número insuficiente de candidatos para o local ou para turma especial.

X - Contratação de Diretor, Professor, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Administrador Escolar, Secretário Escolar e Servente, para atender a Lei Federal 9424/96.

Art. 3º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses descritas no artigo anterior, observando o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A prorrogação do contrato só será permitida de acordo:

a) Quando houver dificuldade judicial ou financeira para a realização de concurso público.

b) Quando o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Art. 4º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º Ficam autorizadas e regularizadas as seguintes contratações nos termos desta Lei:

NIVEL I	
Faxineira	ate 5 (cinco)
Cantineira	5 (cinco)
Servente Escolar	10 (dez)
Agente Comunitário de Saúde	6 (seis)
Auxiliar de Serviços Gerais	30 (trinta)
Servente	5 (cinco)
Trabalhador Braçal	30 (trinta)
Ronda/Vigia	2 (dois)
Gari	10 (dez)

NIVEL II	
Servente de Pedreiro	10 (dez)
Telefonista	2 (dois)

NIVEL III	
Auxiliar de Escriturário	3 (três)
Auxiliar de Saúde	6 (seis)
Auxiliar de Odontologia	2 (dois)

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Operário	6 (seis)
Professor de Creche	6 (seis)
Professor Prê-escolar	6 (seis)
Auxiliar de Secretaria	4 (quatro)

NIVEL IV

Auxiliar Administrativo	1 (um)
Professor I, II e IV	6 (seis)
Auxiliar de Enfermagem	2 (dois)
Carpinteiro	1 (um)

NIVEL V

Escriturário	2 (dois)
Professor III e V	6 (seis)

NIVEL VI

Supervisor Escolar	1 (um)
Inspetor Escolar	1 (um)
Orientador Educacional	1 (um)
Administrador Escolar	1 (um)
Agente Fiscal	1 (um)
Bombeiro	1 (um)
Pedreiro	6 (seis)
Secretário de Escola	4 (quatro)
Operador de Máquinas	4 (quatro)
Assistente Social	1 (um)

NIVEL VII

Oficial Administrativo	2 (dois)
Mestre de Obra	1 (um)
Enfermeiro	2 (dois)
Médico 12 Horas	4 (quatro)
Odontólogo 12 Horas	2 (dois)

NIVEL VIII

Médico 20 Horas	2 (dois)
Contador	1 (um)
Engenheiro Civil	1 (um)
Fisioterapeuta	2 (dois)

NIVEL IX

Bioquímico	1 (um)
Agente Administrativo	2 (dois)

NIVEL XI

Médico de Família 40 horas	2 (dois)
----------------------------	----------

NIVEL ESPECIAL

Professor de 5ª a 8ª Série	6 (seis)
----------------------------	----------

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, vincula-se obrigatoriamente para efeito de direitos e obrigações trabalhista ao Regime Estatutário do Município, de que se trata a Lei Municipal, independente do regime previdenciário.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Art. 7º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos direitos devidos aos servidores públicos efetivos, especialmente sobre férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra.


Art. 8º. O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

Art. 9º. O contrato fica automaticamente, cancelado, tornando sem efeito, na data da posse proveniente da realização de concurso público, aplicando-se o artigo anterior.

Art. 10. Para atender as despesas constantes desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria, já existente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos, MG., 01 de março de 2005


JOSE CLERIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal